

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 045/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Nos termos do art. 70, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.596/2019, e dá outras providências.

Lajinha/MG, 4 de novembro de 2025.



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

Ao Senhor
Júlio da Silva Hastenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Lajinha
Câmara Municipal "Vereador Edson Marques"
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 31, Centro
CEP 36980-000 Lajinha/MG



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Altera o Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seu Plenário soberano, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (4/11/2025).



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I – QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO"

Grupo ocupacional	Cargo	Classe dos cargos	Nível de vencimento	Carga horária semanal	Quantitativo total por cargo
01 – Nível Superior	Agente de Controle Interno	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Arquiteto	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Assistente Social	I	VIII	30 horas	05
		II	IX		
		III	X		
	Cirurgião Dentista	I	XI	30 horas	06
		II	XII		
		III	XIII		
	Contador	I	XI	30 horas	01
		II	XII		
		III	XIII		
	Enfermeiro	I	VIII	30 horas	13
		II	IX		
		III	X		
	Engenheiro Civil	I	XI	30 horas	02
		II	XII		
		III	XIII		
	Farmacêutico	I	VIII	30 horas	02
		II	IX		
		III	X		
	Fisioterapeuta	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Fonoaudiólogo	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Médico Clínico Geral	I	XI	30 horas	03
		II	XII		

	Médico Veterinário	III	XIII	30 horas	01
		I	VIII		
		II	IX		
		III	X		
	Nutricionista	I	VIII	30 horas	02
		II	IX		
		III	X		
	Procurador	I	XI	20 horas	02
		II	XII		
		III	XIII		
	Psicólogo	I	VIII	30 horas	02
		II	IX		
		III	X		
02 – Nível Técnico	Técnico Agrícola	I	VI	40 horas	01
		II	VII		
	Técnico de Contabilidade	I	VI	40 horas	01
		II	VII		
	Técnico de Enfermagem	I	VI	40 horas	13
		II	VII		
	Técnico de Informática	I	VI	40 horas	01
		II	VII		
	Técnico de Laboratório	I	VI	40 horas	02
		II	VII		
	Técnico de Radiologia	I	VI	24 horas	05
		II	VII		
03 – Fiscalização Municipal	Fiscal de Meio Ambiente	I	V	40 horas	01
		II	VI		
	Fiscal de Obras e Posturas	I	V	40 horas	06
		II	VI		
	Fiscal de Tributos	I	V	40 horas	05
		II	VI		
	Fiscal Sanitário	I	V	40 horas	04
		II	VI		
04 – Apoio	Agente	I	VI	40 horas	20
		II	VII		



Administrativo, Contábil e Financeiro	Administrativo	II	VII		
	Auxiliar Administrativo	I	V	40 horas	10
		II	VI		
	Almoxarife	I	V	40 horas	03
		II	VI		
05 – Apoio à Saúde	Auxiliar de Enfermagem	-	III	40 horas	05
	Auxiliar de Saúde	-	III	40 horas	15
	Auxiliar de Saúde Bucal	-	III	40 horas	06
06 – Obras, Mecânica, Transporte e Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	-	II	40 horas	110
	Bombeiro	I	V	40 horas	01
		II	VI		
	Calceteiro	-	IV	40 horas	04
	Eletricista	I	V	40 horas	01
		II	VI		
	Gari	-	I	40 horas	66
	Marceneiro	-	IV	40 horas	01
	Mecânico Veículos Leves	I	V	40 horas	02
		II	VI		
	Mecânico Veículos Pesados	I	V	40 horas	01
		II	VI		
	Motorista	I	V	40 horas	44
		II	VI		
	Operador de Máquina Pesada	I	V	40 horas	06
		II	VI		
	Pedreiro	I	V	40 horas	02
		II	VI		
	Servente	-	I	40 horas	04
	Vigia	-	II	40 horas	14
	Zelador de Cemitério	-	I	40 horas	02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a legislação municipal que dispõe sobre o cargo de Técnico em Radiologia, tanto no que se refere à carga horária semanal quanto ao número de vagas existentes no quadro de pessoal da Administração Pública.

A legislação municipal vigente estabelece, atualmente, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o referido cargo. Entretanto, tal disposição encontra-se em desacordo com a Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Radiologia e, em seu artigo 14, determina que a jornada de trabalho desses profissionais não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas semanais, considerando a natureza insalubre das atividades desempenhadas e a exposição à radiação ionizante.

No âmbito do Município, dos quatro servidores efetivos que atualmente ocupam o cargo, apenas um cumpre a jornada legal de 24 (vinte e quatro) horas semanais, enquanto os outros três, recém-efetivados, assumiram o cargo com carga horária diversa, conforme previsão do edital e da lei municipal então vigente. Tal situação gera uma discrepância no cumprimento da carga horária, que precisa ser sanada para garantir a uniformidade de tratamento entre os servidores da mesma carreira e a plena observância da legislação federal.

Além disso, propõe-se a criação de mais uma vaga para o cargo de Técnico em Radiologia, em razão da recente aquisição de uma nova aparelhagem de raio-X pelo Município, a qual encontra-se em fase final de regulamentação e, em breve, iniciará o atendimento à população. Essa ampliação é necessária para garantir o pleno funcionamento do serviço de diagnóstico por imagem, com cobertura adequada da demanda e observância das normas técnicas e de segurança vigentes.

Desta forma, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, aguardando apreciação e votação positiva, e peço **REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com a convocação de sessão extraordinária se necessário, a fim de viabilizar a imediata adequação do quadro de servidores e garantir maior eficiência no atendimento à população.

Atenciosamente,


RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

CNPJ 18.392.522/0001-41

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação da Despesa:	Valores Estimados			
Criação de Vaga	Valor Mensal	Valor Anual C/ 13°	Obrigaçã Patronal	Impacto Total
01 Técnico De Radiologia	R\$1.686,66	R\$22.483,18	R\$4.721,47	R\$27.204,65
Total	R\$1.686,66	R\$22.483,18	R\$4.721,47	R\$27.204,65

PREMISSAS:

Para a projeção do impacto foram considerados o impacto no total da folha mensal e anual, juntamente com 13º salário, férias, o terço de férias e os encargos patronais devidos ao INSS, ou seja, foram adequadamente computados todos os gastos diretos e indiretos da alteração dos vencimentos.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

A metodologia de cálculo utilizada (forma de cálculo) para apurar a despesa consistiu no aumento da despesa mensal para 12 meses e foi levado em consideração os valores dos vencimentos, de 13º, férias e 1/3 de férias. Sobre o resultado foi aplicada a contribuição patronal devida ao INSS de 21%, apurando-se o montante dos vencimentos e dos encargos para o exercício financeiro de 2025.

ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

O impacto orçamentário e financeiro custará ao Poder Executivo em 2025 R\$27.204,65. Tais despesas não comprometerão as metas fiscais na LDO e o Equilíbrio das Contas públicas, no exercício de 2025.

Especificação da Despesa	Valor Mensal	Total Ano	Encargos Patronais	Impacto Total Anual
Criação de Vaga	R\$1.686,66	R\$22.483,18	R\$4.721,47	R\$27.204,65

Jacimar Alves
Moreira

Assinado de forma digital por
Jacimar Alves Moreira
Dados: 2025.10.28 13:48:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG

CNPJ 18.392.522/0001-41

RESULTADO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

ESTIMATIVA DO IMPACTO TOTAL EM 2025	R\$27.204,65
DESPESA TOTAL COM PESSOAL EM 2025 + IMPACTO	R\$55.375.714,79
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL EM 2025	R\$107.421.748,86
=% Da Despesa Total C/ Pessoal / RCL 2025	51,55%

Conclusão:

Por fim, constatamos que os recursos necessários à execução da presente proposição como solicitado, do ponto de vista orçamentário cabe validação nas dotações específicas, não tendo informações suficientes para checagem de cada uma, mas em caso de falta de dotação, podem ser suplementadas conforme autorização legislativa, o limite fiscal como apresentado tem limite para o atendimento.

Lajinha/MG, 28 de Outubro de 2025.

**Jacimar Alves
Moreira**

Assinado de forma digital por
Jacimar Alves Moreira
Dados: 2025.10.28 13:48:45 -03'00'

JACIMAR ALVES MOREIRA

Assessor Contábil

Contador CRC/MG / PJ 6.962/O-8